

PROJETO DE LEI

Nº 245/2016

LEI

Nº 11.459

AUTÓGRAFO Nº

214/2016

Nº



Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, e do art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de outubro de 2016.

PL nº 245/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 128 /2016
Processo nº 14.800/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 OUT. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, e do artigo 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, para alterar as datas a que fazem referência.

Com efeito, na redação atual do parágrafo único do artigo 1º dessa Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, é previsto que a publicação oficial dos valores arrecadados com multas de trânsito deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Porém, segundo informado pela Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Sorocaba – URBES, dessa data os autos de infração ainda estão em fase de processamento.

Por isso, faz-se necessária singela, porém importante, modificação desta disposição normativa, para que a referida data passe a ser o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Doutro lado, também por questões operacionais, faz-se necessário modificar a redação do artigo 3º, dessa Lei nº 11.368/2016, para ser alterada a data em que a Prefeitura de Sorocaba deverá divulgar o valor arrecadado, e a respectiva destinação, no exercício financeiro anual.

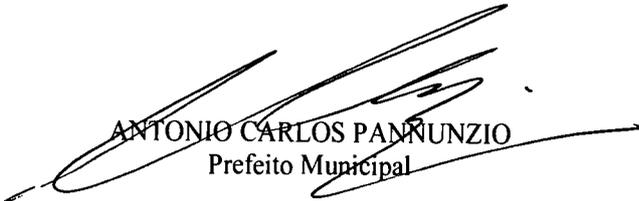
Com bem referido pela mesma URBES, na data constante da redação atualmente em vigor do artigo 3º, dessa Lei Municipal, no dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano corrente ainda estão sendo realizados os procedimentos contábeis para o fechamento das contas e respectivo emissão de relatório.

Pela necessidade de adequar a norma municipal à cronologia e ao fluxo operacional dessa Empresa Pública Municipal, URBES, é imprescindível alterar a redação do artigo 3º dessa Lei Municipal para que passe indicar o dia 25 (vinte e cinco) de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro anual.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a redação - Lei Municipal nº 11.368/2016.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 245/2016

(Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, e do artigo 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Essa publicação deverá ser feita até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar, em conformidade com os meios de comunicação elencados no art. 1º, o valor arrecadado no ano imediatamente anterior, demonstrando a respectiva destinação de forma pormenorizada.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

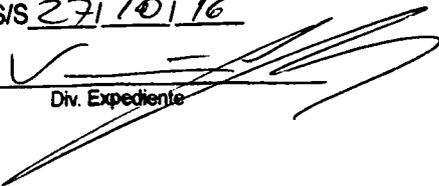
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

03v

Recebido na Div. Expediente
26 de outubro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 27/10/16



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

27 / 10 / 16



Lei Ordinária nº : 11368**Data : 12/07/2016****Classificações : Campanhas/Divulgação, Trânsito, Leis Publicadas pela Câmara****Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no município de Sorocaba e dá outras providências.****LEI Nº 11.368, DE 12 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 86/2016, de autoria do Vereador José Apolo da Silva

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública obrigada a publicar na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, além de publicar no Diário Oficial do Município, os valores arrecadados com multas de trânsito.

Parágrafo único. Essa publicação deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 2º A publicação da qual trata essa Lei deverá ser feita em relatório, da qual constará as seguintes informações:

I - número total de multas aplicadas no município por:

- a) Radares móveis;
- b) Radares fixos e
- c) Agentes de trânsito.

II - montante arrecadado mensalmente com multas de trânsito; e

III - valor pendente a ser arrecadado.

Art. 3º Até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano corrente, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar, em conformidade com os meios de comunicação elencados no art. 1º, o valor arrecadado no ano e a destinação dos valores arrecadados, de forma pormenorizada.

Art. 4º O Poder Executivo determinará, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 8.291, de novembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 12 de julho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO TAVARES DA MOTA

Secretário Geral em exercício

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.368, de 12 de julho de 2016, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
Câmara Municipal de Sorocaba, aos 12 de julho de 2016.

MAURÍCIO TAVARES DA MOTA
Secretário Geral em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.07.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 245/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação do parágrafo único, do artigo 1º, e do artigo 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação: essa publicação deverá ser feita até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês (Art. 1º); o artigo 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação: até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar, em conformidade com os meios de comunicação elencados no art. 1º, o valor arrecadado no ano imediatamente anterior, demonstrando a respectiva destinação de forma pormenorizada (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se PL visa alterar a Lei nº 11.368, de 2016, tal alteração de justifica, pois:

Com efeito, na atual redação do parágrafo único do artigo 1º dessa Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, é previsto que a publicação oficial dos valores arrecadados com multas de trânsito deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Porém, segundo informado pela Empresa Pública de Trânsito e Transportes de Sorocaba – URBES, dessa data os autos de infração ainda estão em fase de processamento.

Por isso, faz-se necessária singela, porém importante, modificação desta disposição normativa, para que a referida data passe a ser o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Doutro lado, também por questões operacionais, faz-se necessário modificar a redação do artigo 3º, dessa Lei nº 11.368/2016, para ser alterada a data em que a Prefeitura de Sorocaba deverá divulgar o valor da arrecadação, e a respectiva destinação, no exercício financeiro anual.

Como bem referido pela mesma URBES, na data constante da redação atualmente em vigor do artigo 3º, dessa Lei Municipal, no dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano corrente ainda estão sendo realizado os procedimentos contábeis para o fechamento das contas e respectivo emissão de relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Pela necessidade de adequar a norma municipal à cronologia e ao fluxo operacional dessa Empresa Pública Municipal, URBES, é indispensável alterar a redação do artigo 3º dessa Lei Municipal para que passe indicar o dia 25 (vinte e cinco) de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro anual.

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Apenas observa-se a desnecessidade de identificar o artigo 2º deste PL (o qual altera o art. 3º, Lei 11368, de 2016), com as letras “NR”, pois, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração e alteração das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição da República, estabelece em seu artigo 12, III, alínea “d” que: “é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo, com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final(...)”;
verifica-se, portanto, conforme a Lei de Regência, identifica-se o artigo que recebeu alteração, com a letra “NR”, apenas quando houver reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de outubro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 245/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, e do art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 8 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 245/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, e do art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/09).

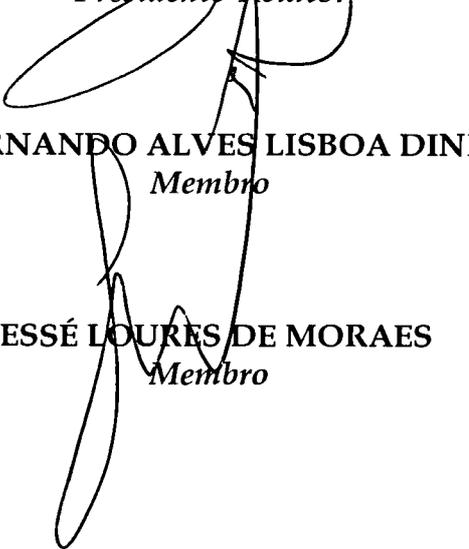
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa implementar o direito à informação, estando condizente com o direito positivo, assegurado no art. 5º, XIV da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de novembro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 245/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, e do art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 245/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, e do art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro

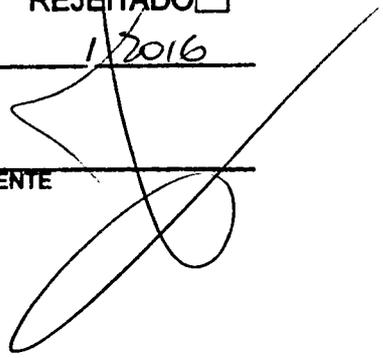
1ª DISCUSSÃO

SO. 76/2016

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 11 / 2016

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

SO 77/2016

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 11 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

0879

Sorocaba, 24 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 214/2016 ao Projeto de Lei nº 245/2016;
- Autógrafo nº 215/2016 ao Projeto de Lei nº 249/2016;
- Autógrafo nº 216/2016 ao Projeto de Lei nº 205/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 214/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, e do art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no município de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 245/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Essa publicação deverá ser feita até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar, em conformidade com os meios de comunicação elencados no art. 1º, o valor arrecadado no ano imediatamente anterior, demonstrando a respectiva destinação de forma pormenorizada.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.768

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.459, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, e do art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 245/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Essa publicação deverá ser feita até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar, em conformidade com os meios de comunicação elencados no art. 1º, o valor arrecadado no ano imediatamente anterior, demonstrando a respectiva destinação de forma pormenorizada.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



(Processo nº 14.800/2016)

LEI Nº 11.459, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 016.

(Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, e do art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 245/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Essa publicação deverá ser feita até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá divulgar, em conformidade com os meios de comunicação elencados no art. 1º, o valor arrecadado no ano imediatamente anterior, demonstrando a respectiva destinação de forma pormenorizada.” (NR)

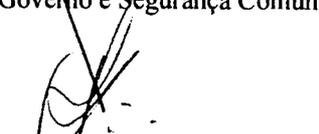
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

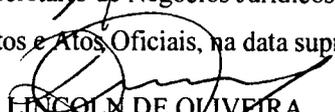
Palácio dos Tropeiros, em 8 de dezembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

19

Lei nº 11.459, de 8/12/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de outubro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 128 /2016
Processo nº 14.800/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, e do artigo 3º, da Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, para alterar as datas a que fazem referência.

Com efeito, na redação atual do parágrafo único do artigo 1º dessa Lei Municipal nº 11.368, de 12 de julho de 2016, é previsto que a publicação oficial dos valores arrecadados com multas de trânsito deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Porém, segundo informado pela Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Sorocaba – URBES, dessa data os autos de infração ainda estão em fase de processamento.

Por isso, faz-se necessária singela, porém importante, modificação desta disposição normativa, para que a referida data passe a ser o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Doutro lado, também por questões operacionais, faz-se necessário modificar a redação do artigo 3º, dessa Lei nº 11.368/2016, para ser alterada a data em que a Prefeitura de Sorocaba deverá divulgar o valor arrecadado, e a respectiva destinação, no exercício financeiro anual.

Com bem referido pela mesma URBES, na data constante da redação atualmente em vigor do artigo 3º, dessa Lei Municipal, no dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano corrente ainda estão sendo realizados os procedimentos contábeis para o fechamento das contas e respectivo emissão de relatório.

Pela necessidade de adequar a norma municipal à cronologia e ao fluxo operacional dessa Empresa Pública Municipal, URBES, é imprescindível alterar a redação do artigo 3º dessa Lei Municipal para que passe indicar o dia 25 (vinte e cinco) de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro anual.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a redação - Lei Municipal nº 11.368/2016.

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 26/10/2016 HORR: 14:18 PROT: 159539 UHR: 03/05 M. A. S.